



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.981, DE 2009

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Dispõe sobre a avaliação psicológica de puérperas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida a avaliação psicológica.

Art. 2º As puérperas que apresentem indícios de transtornos psicológicos serão imediatamente encaminhadas para acompanhamento, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º O descumprimento sujeita os infratores às penas previstas na legislação sanitária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante conhecida a propensão de mulheres desenvolverem um estado leve de depressão após o parto. Na maior parte das vezes, trata-se apenas de alteração leve do humor, que surge nos primeiros dias e desaparece espontaneamente. Este quadro leve e benigno é conhecido por tristeza materna, em inglês, *baby* ou *postpartum blues*.

No entanto, cerca de 10% das puérperas desenvolvem formas mais graves de depressão. Estas mulheres apresentam, em geral, fatores de risco como episódio depressivo anterior, tensão pré-menstrual acentuada, mãe solteiras, mães de filhos com anomalias, primigestas, diabéticas, mulheres com elevado risco social. Este quadro, prolongado e incapacitante, traz consigo manifestações como tristeza profunda, apatia, insônia, irritabilidade, distúrbios de apetite, sensação de impotência para desempenhar as tarefas. Podem surgir idéias suicidas e atitudes que podem colocar em risco até mesmo a vida do recém-nascido.

Uma percentagem ainda menor pode apresentar quadros de psicose puerperal, que chega ao extremo de contraindicar a convivência da mãe com o filho.

Diante destas possibilidades concretas de alterações no psiquismo da puérpera, julgamos indispensável que elas sejam submetidas a triagem psicológica antes de deixar a maternidade, assegurando o encaminhamento para serviços de atenção adequados, no caso de apresentarem indícios de quadros depressivos.

Desta forma, propomos a presente iniciativa, contando com o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Deputado Carlos Alberto Leréia

FIM DO DOCUMENTO
